



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

**PROJETO DE LEI Nº 51/2025**

**SÚMULA:** “Altera dispositivo na Lei Municipal 1714/2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**, Estado de Rondônia, Sr. RONALDO DELAZARI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**Faz Saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica alterado o art. 11 da Lei Municipal n. 1714/2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN, ao qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. Os representantes da sociedade civil serão definidos conforme critérios de Presidentes de Associações e Sindicatos, podendo ser estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e os representantes governamentais serão indicados pelo poder executivo municipal, sendo coincidentes aos membros da CAISAM Municipal.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 11 de julho de 2025.

**RONALDO DELAZARI**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
(assinado digitalmente)





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

**MENSAGEM Nº 51/2025**

**SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis, pelo presente, o Projeto de Lei nº 51/2025, que tem como SÚMULA: *“Altera dispositivo na Lei Municipal 1714/2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN”.*

A alteração proposta visa adequar os critérios de seleção dos representantes da sociedade civil no COMSEA Municipal, especificamente no que tange à sua composição. Conforme a nova redação, os membros da sociedade civil serão definidos exclusivamente entre Presidentes de Associações e Sindicatos, podendo ser estabelecidos pela Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Esta alteração assegura maior clareza e objetividade no processo de indicação, fortalecendo a representatividade de entidades organizadas e consolidadas no âmbito municipal, sem prejuízo do caráter democrático e participativo previsto no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN). Ressaltamos que a medida preserva a integração entre os representantes governamentais e a Caisan Municipal, mantendo a coerência estrutural e operacional do sistema.

A mudança reflete o compromisso da administração municipal com a eficiência institucional e o aprimoramento contínuo dos mecanismos de governança, garantindo transparência e alinhamento às diretrizes do Decreto Federal nº 7.272/2010.

Como é de praxe, a matéria está fincada nos princípios balizadores da administração pública, notadamente Direito Administrativa.

Assim, encaminho a esta augusta Casa de Lei projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Por fim, agradecemos a apreciação e colocações desta Casa Legislativa, reafirmando nossa disposição para colaborar no desenvolvimento de políticas públicas que assegurem o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Novo Horizonte do Oeste-RO, 11 de julho de 2025.

**RONALDO DELAZARI**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
(assinado digitalmente)





ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

**Ofício nº 51/GAB/NHO/2025 - Novo Horizonte do Oeste, 11 de julho de 2025.**

**À CAMARA MUNICIPAL DE  
NOVO HORIZONTE DO OESTE.**

Exmo. Sr. Presidente,

Através do presente encaminhamos a V. Exa o **Projeto de Lei nº 51/2025**, onde solicitamos o recebimento e tramitação para que tão logo seja aprovado o projeto de lei, considerando a natureza do objeto.

Dessa forma, requer seja analisado pelos nobres Edis, reiterando protesto de estima e consideração.

Palácio Osvaldo Piana, Sede do Poder Executivo Municipal.

**RONALDO DELAZARI**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**  
(assinado digitalmente)

**AO EXMO SR.**  
**PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL**  
**DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**





# Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50  
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro  
www.novohorizonte.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
<b>Projeto de Lei</b>	<b>51</b>	<b>11/07/2025</b>

ID: <b>258548</b>	Processo	Documento
CRC: <b>7E1E18D8</b>		
Processo: <b>1-389/2025</b>		
Usuário: <b>SIDNEI FURTADO MENDONCA</b>		
Criação: <b>11/07/2025 11:57:48</b>	Finalização: <b>11/07/2025 12:08:08</b>	

MD5: <b>C2A7A78ACA1E3D1D6C825B92E109EF29</b>
SHA256: <b>EFE1FBBC795DFD3D711F7C959FB2C94CA7F51F9A63B14D8FCCE78F121231B9FF</b>

Súmula/Objeto:

**PROJETO DE LEI Nº 51/2025 que altera dispositivo na Lei Municipal 1714/2025, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Novo Horizonte do Oeste, Estado de Rondônia, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional-SISAN.**

### INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	NOVO HORIZONTE DO OESTE	RO	11/07/2025 11:57:48
---------------------------------------	-------------------------	----	---------------------

### ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	11/07/2025 11:57:48
----------------	---------------------

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 RONALDO DELAZARI	PREFEITO MUNICIPAL	11/07/2025 12:55:12
---	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.novohorizonte.ro.gov.br](http://transparencia.novohorizonte.ro.gov.br) informando o ID 258548 e o CRC 7E1E18D8.